PORTARIA CRDD-TO Nº 08/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 10.602/2002, o Estatuto do Sistema CFDD/BR–CRDD's e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Profissionais para gerir seus recursos e disciplinar a execução de despesas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam o regime de Suprimento de Fundos como forma excepcional de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, que tratam da descentralização administrativa e da responsabilidade na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas de que o Suprimento de Fundos constitui mecanismo excepcional destinado ao pagamento de despesas urgentes, eventuais ou de pequeno vulto, devendo observar critérios de controle, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar agilidade administrativa para a realização de despesas indispensáveis ao funcionamento institucional do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade pela guarda, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos;

CONSIDERANDO que o valor do suprimento de fundos deve observar limites previamente fixados pela Administração, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e controle da despesa pública;

CONSIDERANDO que os limites para despesas de pequeno vulto devem observar, como referência, os valores estabelecidos para dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021, atualizados periodicamente por ato do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, assegurar controle, rastreabilidade e transparência na execução das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito do CRDD-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CRDD-TO, o regime de Suprimento de Fundos, destinado à realização de despesas eventuais, urgentes ou de pequeno vulto necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, observados os limites de pequeno vulto referenciados na Lei nº 14.133/2021, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º O limite estabelecido no artigo anterior refere-se ao valor máximo mensal autorizado para utilização do suprimento de fundos, devendo observar:

I – o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964;
II – o caráter excepcional do regime de suprimento de fundos;
III – como parâmetro de pequeno vulto, os limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021, atualizados periodicamente por decreto federal;
IV – a vedação ao fracionamento de despesas com o objetivo de burlar limites legais ou administrativos.

Parágrafo único. O valor fixado nesta Portaria constitui limite interno de controle, devendo sempre observar os parâmetros legais vigentes.

Art. 3º O suprimento de fundos concedido por esta Portaria destina-se ao pagamento de despesas que, pela sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa pública.

Art. 4º A concessão do suprimento de fundos observará, obrigatoriamente:

I – a finalidade pública da despesa;
II – a excepcionalidade do regime de suprimento;
III – a observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público;
IV – a comprovação documental das despesas realizadas.

Art. 5º Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para despesas institucionais de pequeno vulto ou de pronto pagamento, vedada sua utilização para:

I – despesas de caráter pessoal;
II – despesas que possam ser realizadas por meio de processo normal de contratação;
III – fracionamento de despesas com o objetivo de burlar limites administrativos;
IV – despesas sem comprovação documental idônea.

Art. 6º O suprimento de fundos será concedido mediante Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos (ANEXO I) pela suprida e autorização de concessão da autoridade competente de transferência bancária para conta de titularidade da suprida, previamente

informada no processo administrativo, que assumirá responsabilidade integral pela guarda, aplicação e correta utilização dos recursos.

§1º A conta bancária indicada deverá estar ativa e vinculada ao CPF da beneficiária, sendo vedada a utilização de conta de terceiros.

§2º A movimentação dos recursos deverá permitir a rastreabilidade das despesas realizadas, mediante apresentação de comprovantes idôneos na prestação de contas.

§3º A concessão e a movimentação dos recursos deverão observar os princípios da transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º O empregado público designado como suprido deverá apresentar prestação de contas dentro da competência de sua concessão, contendo:

I – relatório de aplicação dos recursos com a relação detalhada das despesas realizadas (ANEXO II);
II – documentos fiscais ou comprovantes idôneos das despesas efetuadas;
III – comprovantes de pagamento;
IV – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

Art. 8º A prestação de contas será analisada pelo setor administrativo e/ou financeiro do CRDD-TO, que emitirá manifestação técnica e encaminhará o processo à autoridade competente para aprovação.

Art. 9º O não atendimento das exigências relativas à aplicação ou prestação de contas implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituição de valores eventualmente apurados como irregulares.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2026.

GEORGEANE DE OLIVEIRA TURIBIO:02473979111

Assinado de forma digital por GEORGEANE DE OLIVEIRA TURIBIO:02473979111
Dados: 2026.09.24 08:29:23 -03'00'

Georgeane de Oliveira Turibio

Presidente do CRDD-TO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

N° da Solicitação:

Processo Administrativo:

Período de Concessão:

Data da Solicitação:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO

Nome completo do Suprido: Joelene Oliveira Costa

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS BANCÁRIOS (Obrigatoriamente em nome do Suprido)

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de Conta:

3. FINALIDADE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS (Descrição da finalidade institucional que justifica a concessão)

4. VALOR DO SUPRIMENTO

Valor do Suprimento de Fundos: R$

Limite mensal autorizado: R$ 2.000,00

5. PERÍODO DE CONCESSÃO

Data de início: ____ / ____ / _____

Data final: ____ / ____ / _____

6. DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Declaro que: utilizarei os recursos exclusivamente para despesas institucionais; observarei os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; observarei os parâmetros da Lei nº 14.133/2021; não realizarei fracionamento de despesas; respeitarei o limite mensal de R$ 2.000,00; aplicarei os recursos dentro do período de concessão; apresentarei prestação de contas conforme Art. 7º da Portaria; apresentarei documentos fiscais idôneos; restituirei integralmente eventual saldo não utilizado.

Estou ciente de que responderei administrativa, civil e penalmente por irregularidades.

6. ASSINATURA DO SUPRIDO

Portaria CRDD-TO N°

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. RELAÇÃO DE DESPESAS

N°	DATA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO FISCAL	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R$)

2. RESUMO FINANCEIRO

Valor recebido:

Valor utilizado:

Saldo devolvido:

3. DECLARAÇÃO DO SUPRIDO

Declaro que as despesas possuem nexo com a finalidade do suprimento, foram realizadas dentro do período autorizado, respeitam o limite autorizado, não configuram fracionamento indevido, estão devidamente comprovadas por documentos fiscais válidos.

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Suprido

4. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise da prestação de contas apresentada:

Situação	Marcar
Prestação de contas regular	☐
Prestação regular com ressalvas	☐
Prestação irregular	☐

Justificativa / Parecer

Determinações (se houver)

Autoridade Competente **Assinatura**

Nome: _____ _____

Cargo: _____ Data: ____ / ____ / _____